



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIO**, o **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - SAGASP**, e o **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo - SINCOVAGA**, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### 1 - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão aumentados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de aumento salarial, que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

### 2 - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula 1 desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

**Parágrafo único** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula 1 supra.



### 3 – SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção, o salário normativo de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais) mensais, a vigorar a partir de 01/07/04.

### 4 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de setembro/2004, dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, uma contribuição assistencial de 3% (três por cento), limitada ao teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado, e 3% (três por cento) dos salários do mês de março/2005, também limitada ao teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado.

a) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os nutricionistas, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, com posterior remessa de cópia à empresa.

b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor, única e exclusivamente, do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 3323-5-Barra Funda, c/c nº 8500-6, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ao Sindicato dos Nutricionistas, relativa ao ano de 2004, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto.

d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.

### 5 – CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

**Parágrafo único:** A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 4 (quatro) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.



## 6 – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de Nutricionista, regulada pela Lei nº 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutrição.

## 7 – MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria predominante, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

**Parágrafo único:** A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional predominante vigente à data da infração.

## 8 – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 162 da CLT, além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

## 9 – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREDOMINANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja 01/07/04.

## 10 – VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01/07/04 e término aos 30/06/05.

## 11 – NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.



## 12 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 315 da CLT.

## 13 – DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de outubro de 2004.

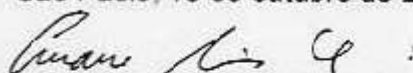
## 14 – JUÍZO COMPETENTE

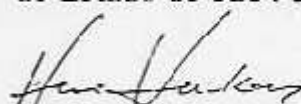
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

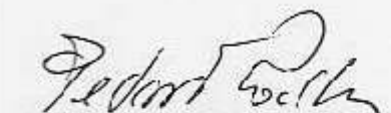
Por estarem justas e acertadas, bem como para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 06 vias, comprometendo-se, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho e emprego em São Paulo.

Nestes termos,  
PP. Deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2004.

  
**ERNANE SILVEIRA ROSAS**  
Presidente  
Pelo Sindicato dos Nutricionistas  
do Estado de São Paulo

  
**HIROSHI HIRAKAWA**  
OAB/SP – 11.638  
Pelo Sindicato dos Nutricionistas  
do Estado de São Paulo

  
**PEDRO TEIXEIRA COELHO**  
OAB/SP – 18.128  
Pela Federação do Comércio do  
Estado de São Paulo e demais  
Sindicatos Patronais nominados